



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

LEI Nº 276/09 DE 05 DE JUNHO 2009.

“Regulamenta os §§ 3.º e 5.º do artigo 100 da Constituição Federal, bem como os artigos 78, 86, 87 e 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, estabelecendo limite para Requisição de Pequeno Valor (RPV), dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1.º - Os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal, apurados em virtude de decisão judicial, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior ao equivalente a 3 (três) salários mínimos vigentes, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Art. 2.º - Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O credor de importância superior ao montante previsto no artigo 1.º desta Lei poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

Art. 3.º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus/RN, 05 de junho de 2009.

  
Edmundo Aires de Melo Júnior  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487



DESPACHO:

Sanciono, nos termos do Art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município a Lei nº 276, de 05 de junho de 2009, resultado do projeto de lei nº 006/2010, Aprovado pela Câmara Municipal na sessão de 27/05/2009.

Atenciosamente,

  
Edmundo Aires de Melo Júnior  
Prefeito Municipal